



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 0012/2025 – Inexigibilidade nº 006/2025

DO OBJETO: Constitui-se como objeto do presente Termo, a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA 28.632.615 FABRICIO WARLEY SOUZA SILVA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A ATRAÇÃO MUSICAL “DANY RABELO”, NO DIA 1º DE MARÇO DE 2025, NAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2025 EM SÃO JOÃO DA LAGOA/MG.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Lavra-se o presente termo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, que autoriza a *Inexigibilidade de Licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

A Lei nº 14.133/2021, incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**. (Grifo nosso)

É necessário que, uma vez escolhido o artista sob critérios discricionários, seja ele representado por apenas um empresário, em todo o território nacional, para todos os eventos dos quais participe, sob pena de inviabilizar a contratação direta.

O inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, não tem o seu pressuposto lógico calcado na inviabilidade de competição, mas sim, na impossibilidade de estabelecer requisitos objetivos de comparação de propostas.

Segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição: “(...) *A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Dessa maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão –, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.*” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Editora Fórum, 2015, 4ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 118)

Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima:

- 1) que o profissional seja de qualquer setor artístico;
- 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e;
- 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



Sobre o assunto destaca Marçal Justen Filho:

*“Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, **mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.**” (grifo nosso)*

Com efeito, é fácil notar que é a individualidade da produção artística que irá caracterizar a inviabilidade de competição, logo, a ausência de critério objetivo para a seleção do objeto que atenda de maneira satisfatória o interesse público pretendido.

Verifica-se assim, que ante a realização de prévio estudo em que se constatou a necessidade de profissional artístico consagrado regionalmente, sendo esse profissional representado por empresário com exclusividade, sendo possível concluir que dentro das características e performances desejadas a escolha recaiu naquele que melhor atingirá os propósitos almejados. A inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação pretendida, tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos, resta fundamentada a contratação no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação da empresa 28.632.615 FABRICIO WARLEY SOUZA SILVA se faz necessária para a realização de show da banda/artista “DANY RABELO” no dia 01 de março de 2025, nas festividades do Carnaval 2025. A empresa detém a cessão dos direitos artísticos da banda/artista, o que a torna a única responsável pela negociação e organização do evento com o grupo. Portanto, a contratação direta dessa empresa é imprescindível para garantir que a apresentação da banda possa acontecer.

Além de já fazer parte das festas anuais da região, a programação alusiva ao Carnaval de São João da Lagoa, ao longo dos anos, tem atraído centenas de pessoas não somente de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que vêm para o município em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa a Prefeitura através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraamento de todas as camadas socioeconômicas dos respectivos Municípios, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Como se sabe, tais festividades aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A movimentação econômica gerada pelos shows inclui diversos aspectos, como o aumento do turismo, a geração de empregos temporários e o aquecimento do comércio local. O município de São João da Lagoa geralmente organiza a contratação de bandas e artistas regionais e nacionais e tudo que é preciso para garantir a qualidade das festas através de uma programação dentro de ambiente preparado com segurança e alegria para receber as famílias lagoanas e turistas que visitam nossa cidade.

Assim sendo, a presente contratação justifica-se pela necessidade de colocar uma banda/artista que atenda aos anseios do público e mantenha o estilo musical relacionado às festividades, também pode ser uma oportunidade para oferecer entretenimento e celebração de forma alinhada com a cultura e valores populares em nossa região. A atração deve possuir características que se alinham com o perfil do público-alvo em termos de gênero musical e estilo, alinhando com o valor de cachê acessível ao município, não onerando a Administração Pública, apresentando custo benefício positivo.



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Por ser uma contratação específica e ante a impossibilidade de se estabelecer requisitos objetivos de comparação de propostas, não há como pesquisar contratações semelhantes e suas precificações, mas sim fazer a pesquisa de mercado, levando-se em conta as contratações anteriores do próprio Município.

Entretanto, apesar de existir no mercado vários artistas musicais com possibilidade de atender o evento, é importante salientar que para a escolha do show artístico, levamos em consideração a referência artística da banda no segmento carnaval e estilo baile, que será um show que atenderá o objetivo do evento diante do estilo musical desejado, levando em conta a discricionariedade do gestor. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, realizaram levantamento no mercado musical e analisaram os materiais (presença em eventos da região, cartazes, folders), de forma a verificar a qualidade musical, simpatia, consagração a nível regional, estilo musical, aceitação do público regional e compatibilidade do preço de mercado, recaindo a escolha do show artístico sobre a atração musical “Dany Rabelo”.

O trabalho da banda/artista selecionada não apenas atende às expectativas de entretenimento almejadas pela administração, mas também possui relevância cultural e artística, alinhando-se aos valores e ao propósito dessa instituição. Sua performance agregará valor ao evento e contribuirá para uma experiência memorável aos participantes.

Trata-se de banda/artista de renome regional cuja musicalidade harmoniza com a programação proposta e apresenta compatibilidade do preço de mercado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Nos termos do art. 135 do Decreto Municipal nº 008/2024:

Art. 135. Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 2 (dois) anos anteriores à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado. (grifo nosso)

Comparando a proposta recebida com o preço médio de mercado praticado pelo artista em contratações similares, foi constatado que o valor proposto está alinhado com as práticas vigentes, demonstrando razoabilidade e compatibilidade com a qualidade do serviço a ser prestado.

O valor proposto contempla não apenas a remuneração do artista, mas também outros custos diretos e indiretos associados à realização do show, tais como despesas com transporte, hospedagem, equipe técnica, além de taxas e impostos incidentes.

A comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, de serviços idênticos ao objeto em questão, nos termos do art. 135 do Decreto Municipal nº 008/2024.

DA CONTRATADA

28.632.615 FABRICIO WARLEY SOUZA SILVA, inscrita no CNPJ: 28.632.615/0001-50, com sede à Rua Artur Martins de Freitas, nº 235, Amazonas, Montes Claros/MG, CEP 39.401-632.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA
CNPJ: 01.612.494/0001-28 Fone/Fax: (38)3228-8133



DO VALOR:

O valor total contratado é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025:

05.02.01.13.392.0020.2068 – COD. 33903900 - Fonte: 15000000000 Ficha: 0398 Apoio Realização Carnaval, Festas Cívicas e Populares – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DATA DE LAVRATURA DO PRESENTE TERMO: 14 de fevereiro de 2025.

Eguimércio Antunes Evangelista
Agente de Contratação



TERMO AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, acolho o parecer elaborado pela assessoria jurídica e, por consequência, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **28.632.615 FABRICIO WARLEY SOUZA SILVA**, inscrita no CNPJ: 28.632.615/0001-50, com sede à Rua Artur Martins de Freitas, nº 235, Amazonas, Montes Claros/MG, CEP 39.401-632, representante exclusivo da atração musical “**DANY RABELO**”, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para realização de show artístico no dia 1º de março de 2025, nas festividades do Carnaval 2025 em São João da Lagoa/MG, pelo valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

São João da Lagoa, 14 de fevereiro de 2025.

Ronaldo Soares Mota Dias
Prefeito Municipal